



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00125/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - RUA RENATO DANTAS, 869 - CENTRO - CAICO - RN, CNPJ n° 70.307.939/0001-89, neste ato representado por Edmilson Medeiros Dantas, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira de Macedo, 309, Centro - Caicó - RN, CPF n° 555.330.004-53, Carteira de Identidade n° 755.126 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00052/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00052/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARMÁRIO EM AÇO MED 198X090X040 C/ 02 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS NA COR CINZA	PORMETAL	UNID	10	525,00	5.250,00
2	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA TECIDO NA COR PRETA	MARTIFLEX	UNID	30	104,00	3.120,00
3	BUREAU EM MADEIRA 120 CM C/ 02 GAVETAS NA COR CINZA/CINZA	MARTINUCCI	UNID	10	310,00	3.100,00
5	QUADRO BRANCO (1,20m X 2,00m) COM MOLDURA EM ALUMÍNIO	SOUZA	UNID	20	265,00	5.300,00
6	ESTANTE EM FERRO MEDINDO (176x 92x 40)CM NA COR CINZA COM 06 PRATELEIRAS	PORMETAL	UNID	10	169,00	1.690,00
12	PROJETOR DE IMAGEM, EQUIPADO COM TECNOLOGIA 3LCD QUE OFERECE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES. COM 3.300 LUMENS EM COR E 3.300 LUMENS EM BRANCO, ALÉM DA RESOLUÇÃO NATIVA DE 800 X 600 PIXELS (SVGA), COM CABO VGA PARA COMPUTADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, CONEXÃO WIRELESS, 110V OU 220V (CHAVEADO), MULTIMÍDIA PORTÁTIL, DIMENSÕES DA EMBALAGEM - CM (AXLXP) 37,1x15,7x36,3 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) 30,2x8,2x23,7CM, PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG) 4KG, PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 2,5KG, LÂMPADA 210 W UHE, LENTE 1,45-1,96	BENQ	UNID	2	2.780,00	5.560,00
16	MOUSE P/ COMPUTADOR C/ USB	MAXPRINT	UNID	20	9,00	180,00
31	MESA PARA COMPUTADOR MEDINDO 01 METRO DE COMPRIMENTO COM SUPORTE EMBUTIDO PARA TECLADO NA COR CINZA / CINZA.	MARTINUCCI	UNID	10	214,00	2.140,00
58	NOBREAK 110/220V 600VA	NCM	UNID	3	439,00	1.317,00
59	NOBREAK 110/220V 700VA	NCM	UNID	3	442,00	1.326,00
61	NOBREAK 110/220V 1400VA	NCM	UNID	2	919,00	1.838,00
65	ROTEADOR WIRELESS 300MBS	LINK-ONE	UNID	8	99,00	792,00
73	SWITCH 1600 COM 8 PORTAS	TP-LINK	UNID	7	74,00	518,00

Carvalho

80	CARTÃO DE MEMÓRIA SD 64GB CLASSE 10	ADATA	UND	5	89,00	445,00
83	Impressora a laser com conexão USB 2.0, wi-fi, função eprint, recurso auto-on/auto-off, 19ppm, resolução de 600x600x 2dpi, cliço de 5.000 páginas, processador de 600mhz e memória de 8mb.	BROTHER	UND	10	1.049,00	10.490,00
86	Roteador Wierelles 300 MBS	LINK-ONE	UND	2	99,00	198,00
87	SSD 240GB SATA 3	PATRIOT	UND	2	309,00	618,00
					Total:	43.882,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 43.882,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2106 - Manutenção do BL da prot. Social Esp. e Media Compl - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção Bl da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339030 - material de consumo
- 339030.99 - Outros materiais de consumo
- 449052 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

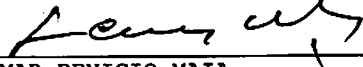
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 02 de Outubro de 2020.


TESTEMUNHAS

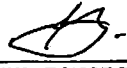
PELO CONTRATANTE


06664013495


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO


074 595 084 - 78


ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO
EDMILSON MEDEIROS DANTAS
555.330.004-53